

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	011/2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	011/2024 ATA APROVAÇÃO 008/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
BAYES CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA				36.174.602/0001-02	
Endereço				Data Constituição	
RUA ELVIRA FERRAZ, Nº 250, CONJUNTO 714, 250 - CONJUNTO 714 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.552-040				14/01/2020	
E-mail (s)				Telefone (s)	
m.paixao@bayescm.com				(11) 99181-5373	
Data do registro na CVM	24/11/2020	Categoria (s)	Gestora de Carteira de Valores Mobiliários CVM 558		
Data do registro no BACEN	N/C	Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail		Telefone
MACELLO D S PAIXÃO			m.paixao@bayescm.com		(11) 99181-5373
DENIS LEE			d.lee@bayescm.cm		(11) 99617-3740
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não	X
--	-----	-----	---

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
AZQ BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES FIA	37.569.846/0001-57	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	<p>Gestora Cujos sócios têm mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro e atuam em gestão sistemática desde 2004, sendo pioneiros no Brasil nessa área.</p> <p>https://bayescm.com/empresa/ Criada em 2020, A Bayes Capital Management nasce com profissionais e estratégias de investimentos com longo e consistente histórico. Fomos fundadores da Principia Capital Management em 2004, uma das três primeiras gestoras quantitativas do mercado Brasileiro. Fomos pioneiros no lançamento das primeiras estratégias baseadas em fatores de risco para ações do Brasil, com histórico consistentemente melhor do que o mercado. Desenvolvemos o primeiro mandato 100% sistemático para um grande fundo de pensão no Brasil. Nosso sócio no Reino Unido é especialista em estratégias sistemáticas globais. Ao longo dos 17 anos em que desenvolvemos estratégias quantitativas, procuramos sempre estar atualizados com a literatura acadêmica global da área de investimentos e de outras áreas relacionadas, como estatística, economia e finanças corporativas. Utilizamos este fundamento para desenvolver métodos proprietários de pesquisa e desenvolvimento. Temos foco em inovação continuada, em seguir aperfeiçoando as estratégias pensando em um futuro cada vez mais promissor, tendo como objetivo final gerar resultados relevantes para nossos cotistas, através de estratégias diversificadas, bem construídas e que entreguem retorno ajustado a risco</p>

	<p>superior e de maneira mais consistente que a maior parte do mercado. Somos uma equipe multi-disciplinar com formação e experiência sólida em gestão, modelagem estatística, ciência de dados e risco, com décadas de experiência em gestão sistemática no Brasil e no exterior. Temos como objetivos aperfeiçoar continuamente nossas estratégias de fatores em ações e multi-ativos global, em várias frentes, desde buscar entendimento mais profundo de conceitos atuais até usar técnicas modernas com arcabouço tecnológico mais intensivo, de forma a seguir entregando performance ajustada a risco relevante.</p>
Segregação de Atividades	<p>A Bayes é 100% focada em gestão sistemática de fundos no Brasil e no exterior. Atua apenas em mercados líquidos e listados. As atividades de Gestão, Pesquisa, Compliance e Risco atuam com padrão internacional de organização e qualidade dos nossos processos, sistemas e controles.</p>
Qualificação do corpo técnico	<p>A Equipe da Bayes é formada por profissionais com formação. Marcello D S Paixão B Engenharia Produção UFRJ, MBA Columbia University, Mestrato IME USP-SP. Denis Lee B. Engenharia UCSD US, MBA Columbia University, PHD Columbia University, Helder Palaro: Graduação e Mestrado Estatística Unicamp, PHD Bayes Business School (Ex Kass) City University London. Lucas Santiago. Graduação Eng. PUC-RJ Mestrado Ciência de Dados TH Ingolstadt Alemanha. https://bayescm.com/empresa/equipe/</p>
Histórico e experiência de atuação	<p>Marcello D. S Paixão. Banco Santander (Madrid e NY) de 1993 a 1996. Merrill Lynch NY 1997 a 1999. E futuro Robot Advisor 2000. Deutsche Bank 2001 a 2004. Principia Capital Management (Sócio Fundador 2004 a 2014). Constancia Investimento (Fusão com Principia, 2014 a Jan/2020). Bayes Capital (Sócio Fundador, Desde Jan/2020). Denis Lee. Merrill Lynch NY e SP (1996 a 2003), Principia (2004 a 2014), Empresa Familiar (2015 a Dez/2019), Bayes Desde Jan/2020. Helder Palaro. AHL MAN Londres (2007 a 2010), Aquila Hedge Fund Hamburg (2011 a 2015), Trader Proprietário (2015 a 2019), Bayes Desde Jan/2020. Lucas Santiago, BMW Alemanha, Pré-Sal e Bayes Capital (Desde Jan/2020). Luca Farah, Bayes Capital Desde 2021.</p>
Principais Categorias e Fundos ofertados	<p>Fundo de ações Sistemático (FIA, único por hora adequado para Regimes de Previdência), Fundo Long Biased Sistemático, Fundo Long Short Sistemático, Fundo Global Macro Sistemático</p>
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	<p>FIA está quase que 100% alocado em ações listadas atualmente com 110 ações, nenhuma com mais de 5% de posição. Tem meta abaixo do Ibovespa e usa cinco famílias de fatores de risco (indicadores) para escolher ações com atributos de retorno potencial e risco de forma mais eficiente que o Ibovespa e do que o mercado em geral.</p>
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	<p>Não localizado nada que o desabone;</p>
Regularidade Fiscal e Previdenciária	<p>Certidões apresentadas dentro da Vigência</p>
Volume de recursos sob administração/gestão	<p>R\$ 285 Milhões.</p>

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	AZQ Bayes FIA (Percentil melhor que os 10% melhores da indústria de FIAs em rentabilidade acumulada, em 2023 e rentabilidade ajustada a risco). Levando em consideração o intervalo de 07/2020 (início do fundo) e 02/2024, o fundo possui rentabilidade acumulada de 44,13% contra 22,17% do IBOVESPA
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	formulário ANBIMA em anexo.
Outros critérios de análise	não há

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

Local:	MEDIANEIRA - PR	Data:	10/05/2024
---------------	------------------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR RECURSO	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.